

REGULAMENTO

DA

CONCESSÃO DE APOIOS

SOCIAIS

A CIDADÃOS RESIDENTES

NA

FREGUESIA

2019 - 2021

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NA COMUNIDADE

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS A CIDADÃOS
RESIDENTES NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define a natureza, os objetos e as condições de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

Artigo 2º

(Condições de elegibilidade)

1. Podem candidatar-se a apoios sociais ao abrigo do presente Regulamento os agregados familiares que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam residentes na área geográfica de Santa Maria Maior e tenham o recenseamento devidamente regularizado;
 - b) Estejam em situação de comprovada carência económica;
 - c) Forneçam todos os meios de prova que lhes sejam solicitados tendo em vista o apuramento da real situação económica dos membros do agregado familiar;
 - d) Sejam objeto de parecer técnico por parte dos técnicos de intervenção social da Junta de Freguesia;
2. Em situações de urgência imperiosa como tal reconhecida pelo Presidente da Junta de Freguesia, os apoios poderão ser concebidos previamente ao cumprimento do previsto nas alíneas c) e d) do número anterior.

Artigo 3.º

(Tipos de Apoios)

1. Os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:
 - a) Apoios financeiros;
 - b) Apoios logísticos ou em espécie.

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NA COMUNIDADE

2. Sempre que possível os apoios serão concedidos em espécie através da entrega dos bens ou da disponibilidade dos serviços que permitam suprir as necessidades em causa.
3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia podem destinar-se nomeadamente aos seguintes fins:
 - a) Suprimento de carências alimentares (incluindo cabaz de natal);
 - b) Suprimento de carências em artigos médicos ou medicamentosos, devidamente identificados através de receita/declaração médica.
 - c) Os utentes do cartão de saúde da SCML, apenas terão o suprimento dos medicamentos não comparticipados e constantes na respetiva receita médica;
 - d) Para o suprimento de carência em estomatologia e oftalmologista, a percentagem do apoio da Junta de Freguesia a ser feita é nos seguintes termos:
 - 1) *per capita* negativa a junta comparticipa a 100%
 - 2) Dos 0 aos 70€ *per capita* a junta comparticipa o tratamento a 90%;
 - 3) De 71€ a 100€ *per capita* a junta comparticipa a 75%;
 - 4) De 101€ a 150€ *per capita* a junta comparticipa a 50%;
 - 5) De 151€ a 200€ *per capita* a junta comparticipa a 25%;
 - 6) De 200€ a 243,03€ a junta comparticipa a 10%;
 - e) Estão excluídos deste apoio os tratamentos que incluam implantes dentários e aparelhos ortodônticos;
 - f) São alvo de reavaliação e/ou exclusão do apoio, todos os beneficiários que após aprovação do pedido, não marquem o início do tratamento no prazo de 60 dias.
 - g) Suprimento de carência em matéria de manutenção e recuperação de habitações;
 - h) Suprimento de carências em termos de materiais de construção necessários para permitirem a reparação das habitações em regime de auto-construção;

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NA COMUNIDADE

- i) Suprimento de carência de meios financeiros necessários para o pagamento de rendas de casa de propriedade particular de modo a evitar o despejo.
- j) O executivo da Junta de Freguesia determinará, o limite de valor máximo possível para o apoio da renda;
- k) Estão excluídos do suprimento previsto na alínea anterior os apoios a rendas sociais;
- l) Suprimento de carência de meios para pagamento de consumos de água, eletricidade, gás e telefone fixo.
- m) Apoio para transportes;
- n) Suprimento de carência de meios para pagamento de propinas para a universidade dos seus educandos com um teto máximo de 600€/ano;
- o) Suprimento de carência de meios para pagamento de creches para os seus educandos até aos 4 anos de idade com um teto máximo de 500€/ano;
- p) Suprimento de carência de meios de pagamento de fraldas para crianças e acamados;
- q) Suprimento de carência de meios para pagamento do diferencial da segurança social e o que a SCML não paga em matéria de serviços fúnebres;

Artigo 5.º

(Atribuição)

1. Os apoios definidos no presente Regulamento revestem sempre de carácter precário e excecional, não podendo ser cumulativos com os apoios prestados pelas demais instituições com carácter social;
2. Os apoios previstos na alínea f) e g) do número anterior, serão sempre acompanhados de diligências junto do proprietário ou senhorio do fogo no sentido de tentar que este assuma o respetivo custo ou reembolse a Junta de Freguesia do valor dos apoios que se convertem em benfeitorias no imóvel.
3. Os apoios previstos do suprimento para rendas de casa, óculos e dentista apenas pode ser prestado uma única vez, a cada 365 dias;

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NA COMUNIDADE

4. Os suplementos previstos na alínea L) do n. 3 do artigo 3º, quando respeitante a botija de gás, apenas poderá corresponder a uma botija por habitação e 6 por ano.

Artigo 6.º

(Critérios de Elegibilidade)

A capitação per capita para se atribuir apoio social, é realizada através de análise da situação sócio-económica do agregado familiar de acordo com o **cálculo da capitação familiar (CF)**.

A capitação familiar (CF) é calculada de acordo a seguinte fórmula:

$$CF = (R - D) / N$$

Em que:

CF – capitação

R – rendimento mensal do agregado familiar

D – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo.

Entende-se por **rendimentos do agregado familiar (R)** a soma dos seguintes fatores:

- Rendimento de trabalho dependente.
- Rendimentos de capitais.
- Rendimentos prediais.
- Pensões.
- Prestações sociais.
- Apoios à habitação com carácter de regularidade.
- Bolsas de estudo e de formação.

As **despesas fixas mensais do agregado familiar (D)** a considerar devem ser as seguintes:

- Despesa de renda de casa ou prestação mensal de aquisição de habitação;
- Despesa mensal de água;
- Despesa mensal de eletricidade;
- Despesa mensal com gás (mediante apresentação de fatura de empresa credenciada no mercado);
- Despesa mensal telecomunicações (na componente do serviço de voz, não podendo incluir serviços de banda larga, internet, tv por cabo, nem qualquer serviço de valor acrescentado, designadamente música, vídeos, jogos e toques.
- Despesa ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NA COMUNIDADE

- Despesa mensal saúde (aquisição de medicamentos, óculos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica);
- Despesa mensal transportes;
- Despesa mensal com educação;
- Despesa com frequência de equipamento social.

São **beneficiários de Apoio Social** o agregado familiar, que quando calculada a fórmula da capitação do rendimento do agregado familiar, o valor seja igual ou inferior a 243,03€:

207,01€ - montante mensal da pensão social de velhice em 2018 (segurança social)

36,02€ - montante adicional para todos os titulares de prestação a partir dos 70 anos (segurança social 2018).

O executivo da Junta de Freguesia deliberou alargar este montante de 36,02€ para todos os beneficiários.

Artigo 7.º

Gestão orçamental

No sentido de gerir eficazmente a dotação orçamental prevista para o presente ano, definiu-se o tecto máximo através dos seguintes escalões ao agregado familiar:

- 1) Quando o agregado familiar é composto por 1 elemento, o teto máximo de apoio é de 500€.
- 2) Quando o agregado familiar é composto por 2 ou mais elementos, o teto máximo varia consoante o valor per capita:
 - a) Até 100€ *per capita* o limite máximo estabelecido é de 1000€/anuais;
 - b) De 101€ a 150€ *per capita* o limite máximo estabelecido é de 750€/anuais;
 - c) De 151€ a 200€ *per capita* o limite máximo estabelecido é de 500€/anuais;
 - d) De 201€ a 243,03€ *per capita* o limite máximo estabelecido é de 250€/anuais;

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NA COMUNIDADE

Artigo 8.º

(Procedimentos para a Concessão dos Apoios)

- 1) Os pedidos de apoio e respetiva justificação devem ser feitos sempre que possível presencialmente junto dos serviços da Junta de Freguesia e instruídos com toda a documentação e demais elementos comprovativos da situação a analisar.
- 2) Os serviços sociais da Junta de Freguesia elaborarão uma ficha de caracterização da situação (diagnóstico social), devidamente instruída com todos os elementos comprovativos, incluindo a documentação comprovativa da situação económica dos interessados:
- 3) Quando detetado pelos serviços sociais da Junta de Freguesia que aquele agregado já está contemplado com apoio similar noutra entidade, é automaticamente reprovado esse pedido de apoio, por forma a não duplicar apoios;
- 4) Os apoios concedidos pela Junta de Freguesia não deverão ser consecutivos para a mesma finalidade, como por exemplo, apoio ao pagamento do fornecimento de água dois meses consecutivos;
- 5) Quando atingido este teto, o apoio só poderá ser concedido perante circunstâncias excecionais e após autorização do executivo da Junta de Freguesia e para aquele mês em questão.
- 6) Serão prioritariamente instruídos e propostos para apreciação e posterior decisão os casos que configurem manifestamente situações de emergência ou de grande carência social, nomeadamente no domínio da alimentação ou habitação, nomeadamente quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
 - b) Agregados que incluam doentes acamados;
 - c) Agregados familiares que incluam pessoas de avançada idade;
 - d) Habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves.

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NA COMUNIDADE

Artigo 9.º

(Decisão)

Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços devem ser remetidos com a urgência que o caso exigir ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

(Disposições finais)

1. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento anula o anterior e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

(aprovado por unanimidade na reunião do Executivo da Junta de 14 de janeiro de 2019)

*Aprovado por unanimidade na reunião da
Assembleia de Freguesia de 31/01/2019.*